



PROJETO DE LEI Nº 024/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e mediante justificativa de insuficiência financeira momentânea, a realizar o pagamento parcelado das verbas rescisórias devidas aos servidores públicos municipais, sejam ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão ou contratados temporariamente, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se verbas rescisórias aquelas decorrentes da extinção do vínculo funcional, compreendendo:

- I – saldo de vencimentos ou salários;
- II – décimo terceiro salário proporcional;
- III – férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- IV – outras verbas eventualmente previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O pagamento das verbas rescisórias poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º O número de parcelas será definido pela Administração Municipal considerando o valor total devido e a capacidade financeira do Município.

§2º As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos.

§3º O pagamento será realizado mediante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

Art. 4º O parcelamento deverá ser formalizado mediante termo administrativo firmado entre o Município e o servidor público ou seus representantes legais.

Art. 5º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela prevista no cronograma, incidirão atualização monetária e juros legais até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º Terão prioridade no pagamento das parcelas:
I – servidores aposentados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

II – servidores portadores de doenças graves comprovadas mediante laudo médico;

III – dependentes ou herdeiros legais em caso de falecimento do servidor;

IV – servidores com menor remuneração.

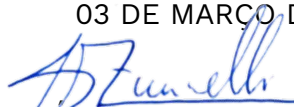
Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
03 DE MARÇO DE 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento das verbas rescisórias devidas aos servidores públicos municipais.

A proposta decorre da necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do Município para com os servidores públicos, sem comprometer o equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Pública, especialmente diante das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).


Em determinadas situações, o pagamento integral e imediato das verbas rescisórias pode gerar impacto significativo nas finanças municipais, podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. Dessa forma, o parcelamento surge como medida administrativa responsável, permitindo ao Município honrar suas obrigações de maneira planejada e dentro da capacidade financeira existente.

Ressalta-se que o presente projeto não suprime direitos dos servidores, mas apenas estabelece mecanismo de organização financeira para viabilizar o pagamento dos valores devidos, com atualização monetária e observância das normas legais aplicáveis.

Destaca-se ainda que a medida observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
03 DE MARÇO DE 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL